

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER

CAPÍTULO II Dos Equipamentos Desportivos

Secção I – Objecto

Artigo 6º (Objecto)

As normas gerais, as condições de cedência e as condições de utilização dos equipamentos desportivos são as que constam do presente capítulo.

Secção II – Utilização dos Equipamentos Subsecção I – Pavilhões desportivos

Artigo 7º (Prioridades)

1. Na gestão dos equipamentos previstos neste capítulo, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a. Actividades desportivas escolares curriculares;
- b. Actividades desportivas escolares extracurriculares;
- c. Actividades desportivas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
- d. Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do município sem instalações desportivas próprias;
- e. Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do município com instalações desportivas próprias;
- f. Actividades desportivas promovidas por grupos de munícipes;
- g. Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao município;
- h. Actividades extra-desportivas.

2. A entidade gestora dos equipamentos tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida no número anterior.

Artigo 8º (Condições de utilização)

1. As modalidades para utilização de equipamentos são as seguintes:

- a. Com carácter regular, durante um ano lectivo ou uma época desportiva;
- b. Com carácter pontual.

2. A utilização pode assumir as modalidades gratuita ou onerosa.

3. Os pedidos de utilização dos equipamentos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal, ou à respectiva entidade gestora, do seguinte modo:

- a. Com carácter regular, até 60 dias antes do início do ano escolar ou época desportiva, salvo situações devidamente justificadas;
 - b. Com carácter pontual, até 72 horas antes da utilização, sendo que, as marcações para essa semana iniciam-se na 2ª feira que antecede a utilização (nestes casos serão aceites marcações por telefone).
4. Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, período e horário de utilização das instalações, número previsto de praticantes, bem como a identificação da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora.
 5. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.
 6. Se no caso previsto na alínea a) do número três, o utente pretender deixar de utilizar o equipamento antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas, no caso da cedência ter carácter oneroso.

Artigo 9º
(Intransmissibilidade das autorizações)

1. Os equipamentos só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas.
2. É permitida a utilização do espaço por outras entidades, desde que, a entidade a quem foi autorizada a utilização esteja presente e condicionada à prévia autorização da entidade gestora.
3. A utilização não autorizada será sancionada pela entidade gestora, podendo esta sanção variar entre a aplicação do preço para jogo e a exclusão do utilizador inicialmente autorizado.

Artigo 10º
(Taxa de utilização e prazos de pagamento)

1. Em casos de cedência onerosa dos equipamentos a taxa a cobrar pode variar consoante o tempo de utilização, a finalidade da ocupação e o local de origem da entidade ou grupo requisitante.
2. As taxas a aplicar serão aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta conjunta da entidade gestora e da Câmara Municipal.
3. As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização.
4. O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior implica o pagamento de uma sanção de 10% sobre o valor em dívida por cada mês em atraso e o cancelamento da autorização.
5. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas até dois dias úteis antes da data que antecede a utilização. Nos casos em que a utilização não se verifique por motivos imputáveis à entidade gestora, dar-se-á lugar à devolução do montante pago.

Artigo 11º
(Caução)

1. Aos utentes, quer com carácter regular, quer pontual, poderá ser exigido o pagamento prévio à utilização dos equipamentos de uma caução no montante de mínimo de 100€ e máximo de 1000€, independentemente da modalidade da cedência.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelos utentes.
3. A utilização, parcial ou total, do montante caucionado, implica a sua imediata reposição por parte dos utentes.
4. A caução é libertada logo que cesse a actividade que lhe deu origem.

Artigo 12º
(Policimento e autorizações)

1. Os utentes são responsáveis pelo policiamento dos equipamentos durante a realização de eventos que o determinem por regulamento desportivo ou por indicação da entidade gestora, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de iniciativas com assistência aberta ao público em geral, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Município.
2. O policiamento e fiscalização dos recintos e instalações são executados em colaboração com os funcionários de serviço ao equipamento.

Artigo 13º
(Autorização de utilização)

A autorização de utilização é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente, à Câmara Municipal ou à entidade gestora, assim o justifiquem.

Artigo 14º
(Requisição das instalações)

1. A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo para o interesse público, realizar-se noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar os equipamentos cedidos, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com pelo menos 72 horas de antecedência.
2. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 15º
(Cancelamento de autorização de utilização)

A autorização de utilização concedida será cancelada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a. Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b. Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrados, no decurso da sua utilização, quando excedam o dobro do valor da caução prestada;
- c. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d. Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 16º
(Utilização simultânea)

Desde que as características e condições técnicas dos equipamentos o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

Artigo 17º
(Utilização dos materiais e equipamentos)

Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos daqueles para que estão destinados.

Artigo 18º
(Utilização para fins extra-desportivos)

A utilização das instalações desportivas para fins extra-desportivos carece da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal ou a entidade gestora e a entidade requerente, no qual ficarão definidas as regras de utilização e responsabilidade desta.

Artigo 19º
(Utilização pelos utentes)

Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos, com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso ou o equipamento aí existente.

Artigo 20º
(Responsabilidade dos utentes)

1. Os utentes autorizados a utilizar os recintos desportivos, ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados nos mesmos, durante o período de utilização ou desta decorrente.
2. Os grupos ou equipas utentes dos recintos desportivos terão obrigatoriamente que nomear um responsável pela actividade, que será o único interlocutor junto da entidade gestora.
3. Compete ao responsável pelo grupo ou equipa autorizar ou não a permanência de assistência às suas actividades.

Artigo 21º
(Reserva de admissão e de utilização)

A Câmara Municipal ou a entidade gestora reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

Artigo 22º
(Utilização de material e de equipamento pelos utentes)

1. Só têm acesso às arrecadações de material, os funcionários, devendo os responsáveis pela utilização, quando dele necessitem, requisitá-lo antecipadamente.
2. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, a fim de evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.
3. A colocação e remoção de material e equipamentos é da responsabilidade do utente, sob orientação dos funcionários da entidade gestora, sendo considerado como estrutura base, para o efeito, o campo de futebol de 5.

Artigo 23º
(Segurança dos utentes)

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

Artigo 24º
(Proibição de fumar)

É proibido fumar em todos os equipamentos desportivos cobertos.

Artigo 25º
(Recibos e montantes das taxas)

1. Será passado um recibo pelas taxas cobradas pela utilização dos equipamentos.
2. O montante das taxas a cobrar consta do regulamento e tabela de taxas do Município.
3. As taxas incluem o valor devido pelo Imposto Sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.).

Artigo 26º
(Benefícios financeiros pela utilização)

Quando da utilização dos equipamentos advier ao utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de vendas de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado um valor adicional.

Artigo 27º
(Dispensa do pagamento de taxas)

A Câmara Municipal ou a entidade gestora podem dispensar os utentes do pagamento das taxas referidas no artigo anterior em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

Artigo 28º
(Competência da Câmara Municipal ou da entidade gestora)

Compete à Câmara Municipal ou à entidade gestora zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.